

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC-032.380/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA e José Arão Marizê Lopes (presidente)

Unidade: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS E FALTA DE APLICAÇÃO DE PARCELAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

## RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada inicialmente contra José Arão Marizê Lopes, presidente da Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA, devido à omissão no dever de apresentar a prestação de contas da 3ª parcela e do saldo da 2ª parcela dos recursos recebidos mediante o Convênio nº 1.597/2002 (Siafi 473959), firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a execução de sistema de abastecimento de água na aldeia de Ipu, com previsão original de repasse de R\$ 98.439,60 dos cofres federais.

2. Em instrução preliminar, a Secex/MA propôs também a responsabilização da própria Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA, em consonância com o entendimento firmado no Acórdão nº 2763/2011-Plenário. Promoveram-se, então, as citações dos responsáveis, mas nenhum deles encaminhou resposta.

3. Assim, caracterizada a revelia de ambos os responsáveis, a Secex/MA propõe que as presentes contas sejam julgadas irregulares, com condenação ao pagamento em solidariedade do débito apurado e de multas individuais, com fundamento nos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/92.

4. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU concorda com a Unidade Técnica.

É o relatório.